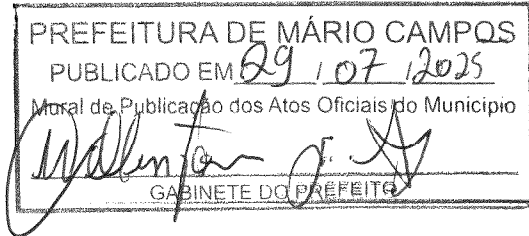




LEI Nº 931, de 28 de Julho de 2025.

Dispõe sobre a recomendação de inclusão, em procedimentos licitatórios, dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), no âmbito do Município de Mário Campos, especialmente em casos de transição administrativa.



O Povo do Município de Mário Campos, através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica recomendado ao Poder Executivo que nos processos de transição administrativa e planejamento orçamentário, observe a necessidade de continuidade no fornecimento dos medicamentos constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) priorizando sua inclusão nos processos licitatórios e contratos vigentes.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se medicamentos e insumos básicos essenciais

I. Medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) ou na ausência desta da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME);

II. Insumos farmacêuticos de uso comum como seringas agulhas luvas, algodão esparadrapos álcool entre outros;

III. Medicamentos de uso contínuo distribuídos regularmente pelas unidades de saúde do Município;

IV. Outros produtos definidos em regulamento como indispensáveis ao atendimento das necessidades básicas de saúde da população.

Art. 3º. Esta recomendação visa garantir o abastecimento regular dos medicamentos considerados essenciais para a população, promovendo a continuidade do atendimento no Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria de Administração e o setor de licitações, planejar e organizar os processos necessários à execução desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mário Campos, Estado de Minas Gerais, em vinte e oito de julho de 2025. (28/07/2025).


ANDRESA APARECIDA ROCHA RODRIGUES
Prefeita Municipal